



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.359, de 16 de Janeiro de 2.014.

“Altera a Lei 2094/2009 que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cachoeira de Minas – MG e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 43 caput e incisos da Lei 2.094/2009 passam a vigorar com seguinte redação;

*“Art. 43 - A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades referentes à saúde, competindo-lhe especificamente a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:*

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a sua Direção Estadual e Federal;

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - de vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saúde do trabalhador.

V - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

VI - Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VII – *Celebrar contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde;*

VIII – *Controlar, auditar e fiscalizar os procedimentos e serviços executados por quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde vinculados ao SUS Municipal;*

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Saúde compete também as atribuições constantes nos artigos 148 a 155 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2.º - Fica acrescido na Lei 2094/2009 o Art. 43-A que terá a seguinte redação:

“Art. 43-A - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional tem por finalidade coordenar o conjunto de serviços assistenciais de combate a pobreza e promoção do trabalho e da qualificação profissional dos munícipes visando o aumento da auto-estima e dignidade do cidadão em consonância com as diretrizes emanadas pela LOAS e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de ações e serviços que visem à promoção, proteção social dos munícipes, tendo como princípios a universalização, a territorialização, a matricialidade sócio familiar, equidade, integralidade, a qualidade do serviço e humanização no atendimento. A ela compete:

I - Promover políticas de assistência social no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

III - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

V - Definir e implementar as políticas municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

VII - Garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

VII - Garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social, de acordo com as diretrizes de Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando as deliberações do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;

X - Fomentar políticas voltadas para geração de trabalho e renda;

XI – Formular e implementar políticas voltadas para a habitação;

XII - Implantar políticas objetivas de qualificação profissional visando o atendimento do mercado de trabalho.

Parágrafo único – À **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional** compete também as atribuições constantes nos artigos 147 e 173 a 175 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 16 de Janeiro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA REGIMENTAL
ANEXO I



